



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piripá

1

Quinta-feira • 23 de Outubro de 2014 • Ano VIII • Nº 285

Esta edição encontra-se no site: [www.piripa.ba.io.org.br](http://www.piripa.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Piripá publica:

- **Lei nº 159 de 07 de Outubro de 2014** - Dispõe sobre a criação do sistema municipal de cultura e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Sueli Bispo Goncalves / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Piripá - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U118D2C+XXI+YEC60Q9FBQ

## Leis



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ**

C.N.P.J. 13.694.658/0001-92

Lei nº 159 de 07 de outubro de 2014.

**Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Piripá aprovou e eu, Prefeita do Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o **Sistema Municipal de Cultura**, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Piripá.

Art.2º - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura
- III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais
- IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil
- VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Praça da Bandeira, 30 - Centro- Fone/Fax: (77) 3440-2337 - CEP. 46270-000 - Piripá - Bahia.  
e-mail: [prefeiturapiripa@hotmail.com](mailto:prefeiturapiripa@hotmail.com)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ**

C.N.P.J. 13.694.658/0001-92

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I. Conselho Municipal de Cultura
- II. Coordenadoria de Cultura
- III. Diretoria de Cultura
- IV. Biblioteca Maria Angélica Dória
- V. Arquivo Público Municipal
- VI. Centro Cultural Glauber Rocha

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Mecanismos Permanentes de Consulta – Fórum Municipal de Cultura e Conferência
- III. Fundo Municipal de Cultura

§ 2º - O Sistema Municipal de Cultural buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação 40% do poder público e 60% da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

---

Praça da Bandeira, 30 - Centro- Fone/Fax: (77) 3440-2337 - CEP. 46270-000 - Piripá – Bahia.  
e-mail: [prefeiturapiripa@hotmail.com](mailto:prefeiturapiripa@hotmail.com)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ**

C.N.P.J. 13.694.658/0001-92

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.
- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de 16 membros: 8 titulares e 8 suplentes, representativos da sociedade civil e do poder público, com mandato de 2 anos, sendo  $\frac{1}{2}$  ( a metade) renovados anualmente.

Art. 5º - O órgão oficial de cultura, unidade integrante da administração municipal é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

---

Praça da Bandeira, 30 - Centro- Fone/Fax: (77) 3440-2337 - CEP. 46270-000 - Piripá – Bahia.  
e-mail: [prefeiturapiripa@hotmail.com](mailto:prefeiturapiripa@hotmail.com)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ**

C.N.P.J. 13.694.658/0001-92

Art. 6º - a Biblioteca Maria Angélica Dória, responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 7º - o Arquivo Público, responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

Art. 8º - o Centro Cultural Glauber Rocha, responsável por promover e incentivar a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do município dinamizando suas expressões artístico-culturais.

Art. 10 - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do **Sistema Municipal de Cultura**, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no **Plano Municipal de Cultura**, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 11 - O **Plano Municipal de Cultura**, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 180(cento e oitenta dias) a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

Art. 12 - Fica instituído o **Fundo Municipal de Cultura - FMC**, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

---

Praça da Bandeira, 30 - Centro- Fone/Fax: (77) 3440-2337 - CEP. 46270-000 - Piripá – Bahia.  
e-mail: [prefeiturapiripa@hotmail.com](mailto:prefeiturapiripa@hotmail.com)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ**

**C.N.P.J. 13.694.658/0001-92**

§ 1º - O FMC é vinculado ao órgão municipal de cultura ou Secretaria de Educação, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial de Cultura, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 13º - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – transferências à conta do orçamento geral do município;

II – transferências realizadas pelo Estado e pela União;

III – receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;

IV – contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;

V – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI – doações e legados;

VII – saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VIII – saldos financeiros de exercícios anteriores;

IX – outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais

---

Praça da Bandeira, 30 - Centro- Fone/Fax: (77) 3440-2337 - CEP. 46270-000 - Piripá – Bahia.  
e-mail: [prefeiturapiripa@hotmail.com](mailto:prefeiturapiripa@hotmail.com)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ**

C.N.P.J. 13.694.658/0001-92

e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

Art. 14º - O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;

II - os limites de financiamento;

III - os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV - as formas de prestação de contas.

Parágrafo único - o Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 15º - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 16º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**Sueli Bispo Gonçalves**  
Prefeita

---

Praça da Bandeira, 30 - Centro- Fone/Fax: (77) 3440-2337 - CEP. 46270-000 - Piripá - Bahia.  
e-mail: [prefeiturapiripa@hotmail.com](mailto:prefeiturapiripa@hotmail.com)